



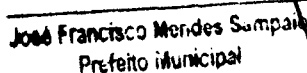
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanclono a presente Lei

Em: 14/09/2007


José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

Lei nº 802/2007

“Que fixa para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100, da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 1.140,00 (Um Mil, Cento e Quarenta Reais).

Parágrafo Único - O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 768/2005.

Ladário-MS, 4 de setembro de 2007.


ATAÍDE MOURA DE ARRUDA
Presidente


DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA
Vice-Presidente.


RUBENS ROJAS GIMENES
1º Secretário


MAURO BÓTELHO ROCHA
2º Secretário